

PROJETO DE LEI

Nº 637/2011

LEI Nº 9909

AUTÓGRAFO Nº 458/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convê-

nio com a Fundação Ubaldino do Amaral e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PL 637/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2011
Processo nº 31.397/2011

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 20 DEZ 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

O referido convênio visa o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba, mantido pela Fundação, bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

O Colégio Politécnico de Sorocaba iniciou suas atividades em 1999 por iniciativa da Fundação Ubaldino do Amaral.

Tem seu prédio próprio e é integralmente mantido com recursos de sua mantenedora. Nenhuma contribuição vem de organizações públicas nacionais ou internacionais e orgulha-se em ter contribuído com a diplomação de mais de 5500 alunos. O Jornal Cruzeiro do Sul é responsável pelo investimento necessário ao desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Politécnico.

Prega que o ensino gratuito, enquanto forma de filantropia social e instrumento de democratização da sociedade, efetiva a criação de propostas de ascensão social em favor dos grupos não privilegiados, que constituem a maioria da população brasileira.

Os cidadãos menos favorecidos economicamente têm suas aspirações alicerçadas na valorização da educação como estratégia de melhoria de vida, de empregabilidade e do exercício de seus direitos de cidadania. Essas considerações favorecem a construção da identidade do colégio e define o perfil de sua clientela.

O Politécnico nasceu justamente para atender a esse grupo de cidadãos que vê na escola o canal de realização de seu projeto de vida. É uma escola profissionalizante inteiramente gratuita.

Assim, fica definida a identidade do Colégio Politécnico, que pensa na criança, no jovem e no adulto, dentro das relações com o mundo do trabalho, como consumidor consciente, no trabalho como forma de realização humana e na educação como mola propulsora para construir e solidificar os sonhos e as aspirações desses cidadãos.

Trabalha com a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais e, para isso, as aulas e textos são gravados ou escritos em Braille, os laboratórios são equipados com programas que atendem às necessidades de alunos com deficiência visual total e, o mobiliário, também é adequado aos estudantes cadeirantes, garantindo a acessibilidade a todos.

Mantém, além do Ensino Técnico, cursos de Ensino Fundamental – Educação em tempo integral, Ensino Médio com duração de três anos, que capacitam o estudante para prosseguir seus estudos no ensino superior ou em curso técnico, sendo que as disciplinas profissionalizantes facilitam e possibilitam o ingresso do aluno como estagiário e garantem um espaço maior no mercado de trabalho.

PROTUDO GERA

20-Dez-2011-08:20-107640-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2011 – fls. 2.

Ao criar o Colégio Politécnico, a mantenedora preocupou-se também com as centenas de jovens e adultos que, havendo concluído o ensino médio e não tendo possibilidade de dar continuidade à sua formação escolar em uma faculdade, possuem hoje um certificado de conclusão do ensino médio que lhes facilita o ingresso ou a permanência num mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

A essas pessoas, oferece cursos técnicos com a duração de três semestres, permitindo-lhes obter um diploma de técnico nas habilitações de Administração, Comunicação Visual, Recursos Humanos, Informática com ênfase em Programação Comercial, Informática com ênfase em Configuração de Redes, Secretariado, Contabilidade e Logística.

Desde o início de suas atividades, em fevereiro de 1999, todos os seus alunos foram selecionados através de um Vestibulinho amplamente divulgado. No processo de seleção leva em conta o desempenho intelectual do candidato e sua condição socioeconômica, sendo esta, fator determinante para seu ingresso.

Um dos maiores objetivos é dar condições de progresso educacional ao estudante de poucos recursos.

Para continuar prestando um serviço educacional de qualidade, o Colégio Politécnico necessita de pequena reforma em suas instalações e adequação de sua estrutura.

Como cidade educadora, Sorocaba não pode se abster em contribuir para que a instituição continue sua relevante missão, proporcionando aos jovens menos favorecidos do Município, a oportunidade de se qualificarem para o mercado de trabalho que aqui se amplia cada vez mais com a instalação de novas indústrias, além do Parque Tecnológico, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa necessária para viabilizar o repasse de recursos financeiros à entidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse Colégio Politécnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Dez-2011-08:30-107640-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 637/2011

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, visando o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

Art. 2º A Fundação Ubaldino do Amaral fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), até o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 10.04.03 4.4.50.42.00 12 362 2003, em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral.

Parágrafo único – Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 4.4.90.51.00 12 361 2022 1563 - R\$285.000,00

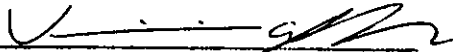
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 / 12 / 11


Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 637/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com urgência, nos termos da LOMS.

Conforme diz a mensagem do Sr. Prefeito: "...O referido convênio visa o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para investimentos voltados à melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba, mantido pela Fundação, bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação...Prega que o ensino gratuito, enquanto forma de filantropia social e instrumento de democratização da sociedade, efetiva a criação de propostas de ascensão social em favor dos grupos não privilegiados, que constituem a maioria da população brasileira. Os cidadãos menos favorecidos economicamente têm suas aspirações alicerçadas na valorização da educação como estratégia de melhoria de vida, de empregabilidade e do exercício de seus direitos de cidadania. Essas considerações favorecem a construção da identidade do colégio e define o perfil de sua clientela. O Politécnico nasceu justamente para atender a esse grupo de cidadãos que vê na escola o canal de realização de seu projeto de vida. É uma escola profissionalizante inteiramente gratuita..."

O Art. 1º do projeto de lei ordinária refere autorização ao Poder Executivo para celebrar *convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral*, objetivando o "*repasse de recursos financeiros no valor de até R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para investimentos*" na melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba e na aquisição de equipamentos para aperfeiçoamento de programas e projetos do Colégio; o Art. 2º refere a obrigação de prestação de contas pela conveniada, nos termos da Lei nº 8.666/93; o Art. 3º *caput* refere autorização ao Executivo para abertura de "*crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município*" (Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011), "*até o valor de R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio*", sob a rubrica orçamentária que menciona, "*em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral*"; o *Parágrafo Único* autoriza o Executivo a proceder às alterações nas Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, para atendimento ao disposto no *caput*; o Art. 4º refere os recursos necessários à execução do disposto no Art. 3º, mediante anulação da dotação do orçamento vigente que menciona (cláusula financeira); e o Art. 5º refere cláusula de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa sobre autorização para *celebração de convênios* pelo poder Executivo é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme estatui a Lei Orgânica do Município.¹

Igualmente, a matéria sobre autorização para abertura de "*créditos adicionais*", de natureza orçamentária, é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, e de acordo com o preceituado no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos adicionais concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do Art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos. I a III).

De acordo com o disposto no Art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e, "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto".²

O Art. 43 caput da Lei nº 4.320/64 enuncia o seguinte: "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos.

Ademais, a destinação de recursos públicos à entidade privada, de caráter social, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu Art. 26 caput, e "deverá ser autorizada por lei específica".

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (*obras, equipamentos, materiais permanentes*), tem outra designação orçamentária; intitula-se *auxílio*, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".³

¹ "LOM:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

(...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

² Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis. Ed. IBAM, pág. 107.

³ Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo. 2ª. Ed, de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi. Ed. NDJ, pág. 181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O projeto atende à disposição do artigo 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos orçamentários correspondentes à abertura de crédito adicional especial.

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 637/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 637/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldo do Amaral e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


ANSELMO POLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 637/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 637/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro



CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 81/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011

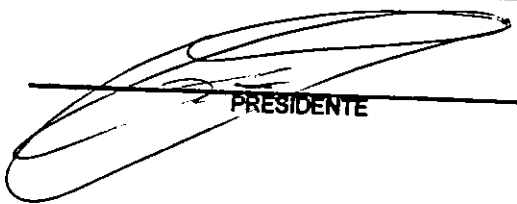


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 82/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 458/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 637/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, visando o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

Art. 2° A Fundação Ubaldino do Amaral fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do art. 116, da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 3° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011), até o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária n° 10.04.03 4.4.50.42.00 12 362 2003, em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4° Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 4.4.90.51.00 12 361 2022 1563 - R\$285.000,00

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 03

(Processo nº 31.397/2011)
LEI Nº 9.909, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 637/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, visando o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

Art. 2º A Fundação Ubaldino do Amaral fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), até o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 10.04.03 4.4.50.42.00 12 362 2003, em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente: 10.04.00 4.4.90.51.00 12 361 2022 1563 - R\$ 285.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 03

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEI-DCDAO-PL-EX-154/2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

O referido convênio visa o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba, mantido pela Fundação, bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

O Colégio Politécnico de Sorocaba iniciou suas atividades em 1999 por iniciativa da Fundação Ubaldino do Amaral.

Tem seu prédio próprio e é integralmente mantido com recursos de sua mantenedora. Nenhuma contribuição vem de organizações públicas nacionais ou internacionais e orgulha-se em ter contribuído com a diplomação de mais de 5500 alunos. O Jornal Cruzeiro do Sul é responsável pelo investimento necessário ao desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Politécnico.

Prega que o ensino gratuito, enquanto forma de filantropia social e instrumento de democratização da sociedade, efetiva a criação de propostas de ascensão social em favor dos grupos não privilegiados, que constituem a maioria da população brasileira.

Os cidadãos menos favorecidos economicamente têm suas aspirações alicerçadas na valorização da educação como estratégia de melhoria de vida, de empregabilidade e do exercício de seus direitos de cidadania. Essas considerações favorecem a construção da identidade do colégio e define o perfil de sua clientela.

O Politécnico nasceu justamente para atender a esse grupo de cidadãos que vê na escola o canal de realização de seu projeto de vida. É uma escola profissionalizante inteiramente gratuita.

Assim, fica definida a identidade do Colégio Politécnico, que pensa na criança, no jovem e no adulto, dentro das relações com o mundo do trabalho, como consumidor consciente, no trabalho como forma de realização humana e na educação como mola propulsora para construir e solidificar os sonhos e as aspirações desses cidadãos.

Trabalha com a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais e, para isso, as aulas e textos são gravados ou escritos em Braille, os laboratórios são equipados com programas que atendem às necessidades de alunos com deficiência visual total e o mobiliário, também é adequado aos estudantes cadeirantes, garantindo a acessibilidade a todos.

Mantém, além do Ensino Técnico, cursos de Ensino Fundamental – Educação em tempo integral, Ensino Médio com duração de três anos, que capacitam o estudante para prosseguir seus estudos no ensino superior ou em curso técnico, sendo que as disciplinas profissionalizantes facilitam e possibilitam o ingresso do aluno como estagiário e garantem um espaço maior no mercado de trabalho.

975-069201-12480-1102-790-00- TRIB UNICORRIS

MUNICÍPIO DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 03

Ao criar o Colégio Politécnico, a mantenedora preocupou-se também com as centenas de jovens e adultos que, havendo concluído o ensino médio e não tendo possibilidade de dar continuidade à sua formação escolar em uma faculdade, possuem hoje um certificado de conclusão do ensino médio que lhes facilita o ingresso ou a permanência num mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

A essas pessoas, oferece cursos técnicos com a duração de três semestres, permitindo-lhes obter um diploma de técnico nas habilitações de Administração, Comunicação Visual, Recursos Humanos, Informática com ênfase em Programação Comercial, Informática com ênfase em Configuração de Redes, Secretariado, Contabilidade e Logística.

Desde o início de suas atividades, em fevereiro de 1999, todos os seus alunos foram selecionados através de um Vestibulinho amplamente divulgado. No processo de seleção leva em conta o desempenho intelectual do candidato e sua condição socioeconômica, sendo esta, fator determinante para seu ingresso.

Um dos maiores objetivos é dar condições de progresso educacional ao estudante de poucos recursos.

Para continuar prestando um serviço educacional de qualidade, o Colégio Politécnico necessita de pequena reforma em suas instalações e adequação de sua estrutura.

Como cidade educadora, Sorocaba não pode se abster em contribuir para que a instituição continue sua relevante missão, proporcionando aos jovens menos favorecidos do Município, a oportunidade de se qualificarem para o mercado de trabalho que aqui se amplia cada vez mais com a instalação de novas indústrias, além do Parque Tecnológico, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa necessária para viabilizar o repasse de recursos financeiros à entidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL repasse Colégio Politécnico

9/9-049201-72450-102-780-55- PROJETO DE LEI Nº 1.509/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 31.397/2011)

LEI Nº 9.909, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 637/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação Ubaldino do Amaral, visando o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

Art. 2º A Fundação Ubaldino do Amaral fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório e cópias dos documentos fiscais, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011), até o valor de R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado através desta Lei, sob a rubrica orçamentária nº 10.04.03 4.4.50.42.00 12 362 2003, em ação a ser criada para atender o auxílio à Fundação Ubaldino do Amaral.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos de que trata o artigo anterior serão oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.04.00 4.4.90.51.00 12 361 2022 1563 - R\$ 285.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.909, de 28/12/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.909, de 28/12/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-154.2011
Processo nº 31.397/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pais, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com Fundação Ubaldino do Amaral, e dá outras providências.

O referido convênio visa o repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 285.000,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), para investimentos voltados a melhoria das instalações do Colégio Politécnico de Sorocaba, mantido pela Fundação, bem como para aquisição de equipamentos voltados ao aperfeiçoamento dos programas e projetos do Colégio na área de educação.

O Colégio Politécnico de Sorocaba iniciou suas atividades em 1999 por iniciativa da Fundação Ubaldino do Amaral.

Tem seu prédio próprio e é integralmente mantido com recursos de sua mantenedora. Nenhuma contribuição vem de organizações públicas nacionais ou internacionais e orgulha-se em ter contribuído com a diplomação de mais de 5500 alunos. O Jornal Cruzeiro do Sul é responsável pelo investimento necessário ao desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Politécnico.

Prega que o ensino gratuito, enquanto forma de filantropia social e instrumento de democratização da sociedade, efetiva a criação de propostas de ascensão social em favor dos grupos não privilegiados, que constituem a maioria da população brasileira.

Os cidadãos menos favorecidos economicamente têm suas aspirações alicerçadas na valorização da educação como estratégia de melhoria de vida, de empregabilidade e do exercício de seus direitos de cidadania. Essas considerações favorecem a construção da identidade do colégio e define o perfil de sua clientela.

O Politécnico nasceu justamente para atender a esse grupo de cidadãos que vê na escola o canal de realização de seu projeto de vida. É uma escola profissionalizante inteiramente gratuita.

Assim, fica definida a identidade do Colégio Politécnico, que pensa na criança, no jovem e no adulto, dentro das relações com o mundo do trabalho, como consumidor consciente, no trabalho como forma de realização humana e na educação como mola propulsora para construir e solidificar os sonhos e as aspirações desses cidadãos.

Trabalha com a inclusão de portadores de necessidades educacionais especiais e, para isso, as aulas e textos são gravados ou escritos em Braille, os laboratórios são equipados com programas que atendem às necessidades de alunos com deficiência visual total e, o mobiliário, também é adequado aos estudantes cadeirantes, garantindo a acessibilidade a todos.

Mantém, além do Ensino Técnico, cursos de Ensino Fundamental - Educação em tempo integral, Ensino Médio com duração de três anos, que capacitam o estudante para prosseguir seus estudos no ensino superior ou em curso técnico, sendo que as disciplinas profissionalizantes facilitam e possibilitam o ingresso do aluno como estagiário e garantem um espaço maior no mercado de trabalho.



Lei nº 9.909, de 28/12/2011 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX-154/2011 – fls. 2.

Ao criar o Colégio Politécnico, a mantenedora preocupou-se também com as certezas de jovens e adultos que, havendo concluído o ensino médio e não tendo possibilidade de dar continuidade à sua formação escolar em uma faculdade, possuem hoje um certificado de conclusão do ensino médio que lhes facilita o ingresso ou a permanência num mercado de trabalho cada vez mais competitivo.

A essas pessoas, oferece cursos técnicos com a duração de três semestres, permitindo-lhes obter um diploma de técnico nas habilitações de Administração, Comunicação Visual, Recursos Humanos, Informática com ênfase em Programação Comercial, Informática com ênfase em Configuração de Redes, Secretariado, Contabilidade e Logística.

Desde o início de suas atividades, em fevereiro de 1999, todos os seus alunos foram selecionados através de um Vestibulinho amplamente divulgado. No processo de seleção leva em conta o desempenho intelectual do candidato e sua condição socioeconômica, sendo esta, fator determinante para seu ingresso.

Um dos maiores objetivos é dar condições de progresso educacional ao estudante de poucos recursos.

Para continuar prestando um serviço educacional de qualidade, o Colégio Politécnico necessita de pequena reforma em suas instalações e adequação de sua estrutura.

Como cidade educadora, Sorocaba não pode se abster em contribuir para que a instituição continue sua relevante missão, proporcionando aos jovens menos favorecidos do Município, a oportunidade de se qualificarem para o mercado de trabalho que aqui se amplia cada vez mais com a instalação de novas indústrias, além do Parque Tecnológico, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto a essa R. Casa, a fim de obter a autorização legislativa necessária para viabilizar o repasse de recursos financeiros à entidade.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Esmo. Sr
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Dir. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. repasse Colegio Politécnico

9/9-009/2011-DC-EX-154-2011

ARQUIVO DE RECEBIMENTO